



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 287/2021 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 822/2003

O presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Goulart, visa, em síntese: estabelecer a obrigatoriedade de apresentação e submissão do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EIA-RIMA e do Relatório de Impacto de Vizinhança - RIVI à avaliação do órgão público competente, em caso de obras cuja execução dependa de rebaixamento do lençol freático; 2. a proibição do lançamento das águas subterrâneas nas sarjetas, impondo sua canalização para a galeria de águas pluviais mais próxima ou a sua construção, se necessário; 3. restrição à lavagem da via pública e passeios, nos períodos de estiagem, com qualquer espécie de água potável, mesmo as provenientes de bombeamento do subsolo; 4. restrição à utilização do subsolo de vias ou logradouros públicos para ancoragem de tirantes e execução de bulbos de ancoragem de fundações de obras realizadas em lotes particulares ou públicos, que somente serão permitidos quando se mostrar impraticável a contenção do solo pelos métodos tradicionais, a juízo do órgão competente do Executivo.

Em seu parecer, a douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo que pretende: "1. adequar a propositura às regras de técnica legislativa, principalmente às previstas na Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis; 2. retirar as disposições normativas (constantes dos artigos 1º, 11, §1º e 12) que atribuem função a órgãos específicos do Executivo Municipal, em infringência ao princípio da separação e harmonia entre os Poderes, expresso no art. 2º da Constituição Federal e 6º da Lei Orgânica do Município; 3. retirar o art. 5º e o § 2º do art. 11, uma vez que as disposições normativas constantes dos referidos dispositivos são relativas à responsabilidade civil e ressarcimento de dano, matérias que se encontram na órbita do direito civil e se inserem na competência legislativa privativa da União, nos termos do preceituado pelo inciso I do art. 22 da Constituição Federal; 4. corrigir a ementa da propositura, uma vez que o projeto não dispõe sobre a proibição do rebaixamento do lençol freático, da lavagem da via pública por particulares ou do uso do subsolo para ancoragens, apenas condiciona ou restringe o exercício de tais direitos; 5. retirar o art. 8º que impõe o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para os imóveis já construídos e que lançam água subterrânea nas sarjetas se adaptarem às disposições constantes do projeto, ou seja, lançarem as águas em galerias pluviais, uma vez que as situações já constituídas sob a égide da legislação anterior devem ser preservadas (concessão de alvará de execução e regularidade da obra), sob pena de vulneração da disposição constante no inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal, nos termos do qual a lei não prejudicará o direito adquirido. Respeita-se, assim, o postulado da segurança jurídica, principal regra principiológica informadora do Estado Democrático de Direito; 6. determinar a fórmula de cálculo da contrapartida financeira a ser prestada pelo empreendedor que obtiver permissão do Poder Público para utilização do subsolo das vias ou logradouros públicos para a ancoragem de tirantes e a execução de bulbos de ancoragem das fundações da edificação".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo mencionado, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Sala Virtual da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12/05/2021.

Ver. Jair Tatto (PT) - Presidente
Ver. Atílio Francisco (REPUBLICANOS)
Ver. Delegado Palumbo (MDB) - Relator
Ver. Dr. Sidney Cruz (SOLIDARIEDADE)
Ver.^a Elaine do Quilombo Periférico (PSOL)
Ver. Fernando Holiday (sem partido)
Ver. Isac Felix (PL)
Ver.^a Janaína Lima (NOVO)
Ver. Marcelo Messias (MDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/05/2021, p. 90

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.